



## PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/2024

**EMENTA:** Modifica o inciso XIII do art. 14 e acrescenta o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Exu-PE.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** através dos vereadores que essa subscreve, com fulcro no art. 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica modificado o inciso XIII do art. 14 da Seção III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com à sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
[...]  
**XIII – dar denominação e fazer alteração da denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;**

Art. 2º - Fica acrescentado o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

**§ 3º - A competência para dar denominação a prédios próprios-municipais e logradouros públicos, prevista no inciso XXII, deixa de ser privativa do Prefeito, podendo ser proposta também, por iniciativa dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 08 de Maio de 2024.

**FERNANDO ADEVANDO BEZERRA**  
Vereador

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
Vereador

**JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES**  
Vereador

**MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA**  
Vereadora

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta de Emenda a LOM propõe mudanças no texto do inciso XII do art. 14 e acrescenta o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, para adequar a forma como a Câmara Municipal vem apresentando e aprovando proposituras referente à denominação dos logradouros públicos do nosso município.

A denominação de logradouros sempre foi para os vereadores uma forma de homenagear cidadãos já falecidos de notória importância para o município, seja pelo serviço prestado à população ou pela contribuição na construção da nossa história.

Considerando que, recentemente, foi observado pela Assessoria Jurídica da Casa uma discrepância nos dispositivos da Lei Orgânica que inviabilizava a iniciativa da Câmara para proposição de denominação dos logradouros públicos, surgiu a necessidade da referida alteração.

Assim, esperamos a aprovação da referida proposta em dois turnos, conforme determinações regimentais.

**FERNANDO ADEVANDO BEZERRA**  
Vereador

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
Vereador

**JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES**  
Vereador

**MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA**  
Vereadora

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
Vereador